

# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



## TERMO DE REFERÊNCIA

**01 OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE ADOLESCENTE, GARANTINDO ATENDIMENTO INTEGRAL, MULTIDISCIPLINAR E SEGURO, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 1000041-86.2025.8.13.0534/MG – DEMANDA ENCAMINHADA POR MEIO DO OFÍCIO Nº 008/2026 DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas neste termo de referência:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE HABILITADA PARA ATENDIMENTO INFANTOJUVENIL, DESTINADA AO TRATAMENTO DE ADOLESCENTE COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, PELO PERÍODO INICIAL ESTIMADO DE 90 (NOVENTA) DIAS, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO PSIQUIÁTRICO, PSICOLÓGICO, TERAPÊUTICO, VESTUÁRIO INICIAL QUANDO EXIGIDO PELA ROTINA DA INSTITUIÇÃO, ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM, ATIVIDADES TERAPÊUTICAS E EMISSÃO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS.	MÊS	03	R\$3.395,00	R\$10.185,00
<b>Valor Total:</b>					<b>R\$10.185,00</b>

**1.2** - O objeto da dispensa tem a natureza de serviços comuns.

**1.3** - Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

**1.4** – A presente prestação de serviço adotará o critério de julgamento **Menor Preço – Item**.

**1.5** – A contratação terá vigência limitada ao período necessário ao cumprimento da decisão judicial e ao atendimento da situação emergencial, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, vedada prorrogação, conforme art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**1.6** A instituição contratada deverá possuir habilitação específica para atendimento infanto-juvenil, licença sanitária regular e estrutura compatível com atendimento integral em saúde mental, sendo vedado o acolhimento em comunidades terapêuticas ou estabelecimentos destinados exclusivamente a adultos.

# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



## 02 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações emergenciais, quando caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas. Aplica-se também, a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e a Lei nº 10.216/2001 (Política Nacional de Saúde Mental).

## 03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade atender determinação judicial que impõe a internação compulsória e o tratamento especializado em dependência química de um adolescente, conforme decisão proferida pelo Juízo da Infância e Juventude, nos autos do respectivo processo judicial. A situação caracteriza-se como emergencial, uma vez que o adolescente apresenta quadro clínico grave, com resistência comprovada ao tratamento ambulatorial, além de risco iminente à sua integridade física e à segurança de seus familiares, conforme evidenciado nos relatórios técnicos do CAPS, manifestações do Conselho Tutelar, laudos médicos e boletins de ocorrência devidamente anexados aos autos. Ressalta-se que a urgência da medida inviabiliza a observância dos prazos ordinários de um procedimento licitatório, sob pena de descumprimento de ordem judicial e de agravamento irreversível do quadro de saúde, podendo resultar em danos graves e de difícil reparação ao adolescente, o que afrontaria os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Diante desse contexto, a contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. A contratação limitar-se-á estritamente ao necessário para o atendimento da situação emergencial, pelo prazo indispensável à execução da decisão judicial, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, com a devida formalização do processo administrativo e comprovação da compatibilidade do preço praticado com o mercado. Diante do exposto, resta devidamente justificada a dispensa emergencial de licitação, como medida excepcional, necessária e legal para assegurar o cumprimento da decisão judicial e a preservação da vida, da saúde e da dignidade do adolescente envolvido.

Foi identificado, conforme levantamento técnico, que há apenas uma instituição na região que realiza internação de menores nas condições necessárias.

A contratação decorre de **determinação judicial**, em situação emergencial envolvendo adolescente com quadro grave de dependência química, com risco à sua integridade física e à segurança familiar.

Considerando:

- a **urgência no cumprimento da ordem judicial**;

# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



- a **inexistência de múltiplos prestadores na região** aptos a atender integralmente todas as exigências inicialmente previstas;
- a necessidade de garantir, ainda que de forma **adaptada**, o atendimento mínimo adequado à proteção da saúde e da vida do menor;

Fica **justificada a adequação dos requisitos técnicos originalmente previstos**, com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

## 3.2 – Finalidade.

a) A presente contratação tem por finalidade viabilizar o cumprimento de determinação judicial que estabelece a internação compulsória e o tratamento especializado em dependência química do adolescente. Busca-se assegurar atendimento integral, multidisciplinar e seguro, em ambiente apropriado, visando à proteção da vida, à recuperação da saúde e à promoção do bem-estar do adolescente, bem como à preservação da segurança familiar e comunitária. A medida fundamenta-se na gravidade do quadro clínico, na resistência às intervenções ambulatoriais previamente ofertadas e no risco iminente evidenciado nos relatórios técnicos do CAPS, do Conselho Tutelar, nos laudos médicos e nos boletins de ocorrência constantes dos autos do processo judicial.

## 05 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

### 5.1 – Condições gerais

- Possuir habilitação para atendimento em saúde mental;
- Apresentar **Alvará Sanitário válido**;
- Dispor de estrutura adequada ao atendimento de adolescentes;
- Não se tratar de estabelecimento exclusivamente destinado a adultos.

### 5.2 – Equipe técnica

A instituição deverá disponibilizar equipe multiprofissional compatível com o atendimento, incluindo:

- profissional médico com atuação em saúde mental, profissional médico com atuação em saúde mental, admitindo-se especialização em psiquiatria ou experiência comprovada na área;
- psicólogo;
- equipe de enfermagem;
- assistente social (quando aplicável);

### Observação:

Será admitida a comprovação de vínculo dos profissionais por meio de:

- contrato de prestação de serviços;
- declaração de disponibilidade;
- ou outro meio idôneo.

# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



## 5.3 – Registro no CNES

A instituição deverá possuir, **preferencialmente**, registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A ausência de registro no CNES não impedirá a contratação, desde que devidamente justificada no processo, considerando a inexistência de prestadores que atendam integralmente às exigências.

**Excepcionalmente**, será admitida a contratação de instituição que não possua CNES, desde que:

- comprove funcionamento regular;
- possua Alvará Sanitário válido;
- comprove capacidade técnica por outros meios;

## 5.4 – Atendimento obrigatório

A instituição deverá garantir:

- internação em até 24 horas;
- acompanhamento médico periódico;
- atendimento psicológico;
- atividades terapêuticas;
- assistência de enfermagem;
- alimentação adequada;
- emissão de relatórios periódicos;
- acompanhamento familiar;

## 06 - OBRIGAÇÕES

### 6.1 - Obrigações da contratada

a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Administração ou a terceiros, provenientes do fornecimento (ou da prestação dos serviços, quando for o caso), respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.

b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.

c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

d) Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Administração qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.

e) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município.

f) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

g) Disponibilizar alojamento em ambiente adequado e seguro, garantindo condições de acolhimento, permanência e tratamento durante todo o período de internação;

h) Realizar acompanhamento psiquiátrico periódico, bem como atendimento psicológico especializado em dependência química;

# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



i) Desenvolver atividades terapêuticas individuais e em grupo, incluindo grupos de apoio e recuperação voltados ao tratamento da dependência química.

j) Disponibilizar estrutura física adequada ao tratamento, incluindo espaços destinados à convivência, atividades terapêuticas, esportivas e recreativas;

## 6.2 - Obrigações da Administração:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 07 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA

7.1. A atividade de fiscalização da execução do serviço será exercida pela Coordenadora do CAPS Terezinha de Fátima Cambraia.

## 08 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a prestação do serviço, mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos serviços.

**8.1.1.** O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

**8.1.2.** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**8.1.3.** Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que

# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

**8.2.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

**8.2.1.** Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**8.3.** Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

**8.4.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**8.5.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

**8.6.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**8.7.** A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

**8.8.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

**8.9.** O Município de Presidente Olegário, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023.

**8.9.1.** Compete exclusivamente aos fornecedores analisarem o disposto na IN RFB 1.234/12, no Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023 com vistas a requererem eventuais imunidades, isenções ou não incidência da retenção do Imposto de Renda.

## 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

### 9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

**9.1.1** – Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**9.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor<sup>1</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

**9.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

**9.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

**9.1.5** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

**OBS: A COMPROVAÇÃO** de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

*a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*

*b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*

*c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.*

**OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.**

## 9.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

**9.2.1** – Comprovante de inscrição no CNPJ

**9.2.2** – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

**9.2.3** – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

**9.2.4** – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**9.2.5** – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**9.2.6** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

## 9.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

<sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**9.3.1** - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

## 9.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar:

- comprovação de atuação na área de saúde mental, profissional médico com atuação em saúde mental, admitindo-se especialização em psiquiatria ou experiência comprovada na área;
- documentação dos profissionais disponíveis;
- registro nos respectivos conselhos profissionais;
- Alvará Sanitário;
- atestado de capacidade técnica;

### Observação importante:

A ausência de determinados requisitos formais poderá ser **justificadamente relevada**, desde que:

- não comprometa o atendimento essencial;
- haja justificativa técnica no processo;
- esteja evidenciada a inexistência de alternativas viáveis.

## 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** - A despesa decorrente desta aquisição está estimada **R\$10.185,00 (Dez mil cento e oitenta e cinco reais)**, de acordo com o orçamento de menor valor enviado, e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**Dotação:** 02.05.01.10.302.1001.2304.3.3.90.91.00

**Ficha:** 755

**Fonte de Recurso:** 1.500

**Conta Orçamentária:** 1002

## 11 - VEDAÇÕES:

**11.1** - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente dispensa;

**11.2** - Atendimento em unidade não habilitada;

**11.3** - Práticas incompatíveis com a legislação de saúde mental e ECA.

## 12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.800/2025, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativa;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. As infrações acima sujeitam o Contratado às seguintes sanções:

12.2.1. *Advertência*, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3.800/2025, para a alínea “a”, salvo justificativa para penalidade mais grave.

12.2.2. *Impedimento de licitar e contratar com o Município*, conforme art. 4º da Lei Municipal.

12.2.3. *Declaração de inidoneidade*, conforme art. 5º da Lei Municipal.

12.2.4. *Multa*:

12.2.4.1. *Moratória por atraso na execução* sobre a parcela inadimplida (art. 6º, §3º da Lei Municipal):

- Até 5 dias úteis: **0,1% ao dia**;
- De 6 a 15 dias úteis: **0,2% ao dia**;
- De 16 a 30 dias úteis: **0,5% ao dia**;
- Acima de 30 dias úteis: **10% fixos** sobre a parcela inadimplida.
- Nos casos de fornecimento de bens ou serviços essenciais ao funcionamento da Administração Pública, a multa moratória poderá ser majorada até o dobro dos percentuais estabelecidos, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato.

12.2.4.2. *Compensatória* (art. 7º da Lei Municipal), conforme gravidade da infração:

- Leve: **3%**
- Média: **10%**
- Grave: **20%**
- Gravíssima: **30%**

12.2.4.3. A reincidência poderá aumentar o percentual da multa de mesma natureza em até **50%**, respeitado o teto de **30%** do valor do contrato.

12.3. As sanções não excluem a obrigação de reparar integralmente os danos à Administração.

12.4. Todas as sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. As multas moratória e compensatória **não serão cumuladas para o mesmo fato gerador**, nos termos do art. 6º, §5º da Lei Municipal nº 3.800/2025.

12.6. Será garantida defesa prévia de **15 dias úteis**, a contar da intimação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. O recolhimento da multa deverá ser feito em até **10 dias úteis** após comunicação formal da penalidade.

# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**12.9.** A aplicação das sanções se dará por processo administrativo sancionador, conforme os arts. 14 a 31 da Lei Municipal nº 3.800/2025.

**12.10.** Notificações poderão ser realizadas por e-mail, aplicativo de mensagens ou publicação oficial, conforme os arts. 19 e 20 da Lei Municipal.

**12.10.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma que aconteceu a licitação.

**12.10.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou na plataforma que aconteceu a licitação serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**12.11.** Nas aplicações das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.12.** As infrações que também forem atos lesivos conforme a Lei nº 12.846/2013 serão julgadas conjuntamente.

**12.13.** A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica do Contratado e estender as penalidades a sócios e sucessores, nos termos dos arts. 41 a 45 da Lei Municipal.

**12.14.** As penalidades serão registradas no **CEIS, CNEP** ou sistema próprio no prazo de **5 dias úteis**, conforme art. 36 da Lei Municipal.

**12.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.16.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Município ora Contratante.

## 13 – CONDIÇÕES GERAIS

**13.1** - A Contratada declara ter pleno conhecimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, bem como a observar rigorosamente as normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos de saúde, vigilância sanitária e proteção à criança e ao adolescente;

**13.2** - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

**13.3** - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)



**13.4** - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

**13.5** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

**13.6** - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.

**13.7** - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

## 14. CLÁUSULA DE EXCEPCIONALIDADE

Considerando a natureza emergencial da contratação e o cumprimento de ordem judicial, admite-se a **flexibilização excepcional de requisitos formais**, desde que:

- mantidas as condições mínimas de segurança e atendimento;
- devidamente justificada a inexistência de outras instituições aptas;
- preservado o interesse público e a proteção integral do adolescente.

## APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE ADOLESCENTE, GARANTINDO ATENDIMENTO INTEGRAL, MULTIDISCIPLINAR E SEGURO, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 1000041-86.2025.8.13.0534/MG – DEMANDA ENCAMINHADA POR MEIO DO OFÍCIO Nº 008/2026 DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG.

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto que pretendemos contratar, **APROVO** o referido documento para que obrigatoriamente seja parte integrante do processo.

Presidente Olegário, 07 de Abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Lara Fernandes Rodrigues Ribeiro**  
Secretária Municipal de Saúde



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BD9-2237-8167-997D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARA FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO (CPF 118.XXX.XXX-60) em 07/04/2026 12:31:26  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/0BD9-2237-8167-997D>